

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 154, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018731/2013-73, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento da pessoa jurídica BASE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 09.318.770/0001-51, situada no Município de Patos de Minas - MG, na Rua Professor Laumar Santos, nº 186, Planalto, CEP 38.706-305 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
165	53000.028086/2005	Associação Comunitária de Campina da Lagoa	Campina da Lagoa/PR
166	53000.015522/2009	Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga/RS
168	53000.011852/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária Stílus FM	Angatuba/SP
170	53000.036662/2009	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro	Junqueiro/AL
172	53000.017838/2009	Associação de Difusão Comunitária de São José da Mata	Campina Grande/PB

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
167	53000.075614/2006	Rádio Comunitária do Sana	Macacá/RJ
169	53000.054575/2009	Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava	Minas Gerais/GO
171	53000.060832/2010	Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim	Quixeramobim/CE

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

Proposta de Resolução que estabelece a obrigatoriedade de observância de requisitos de acessibilidade para a Certificação das Estações Móveis do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 702, realizada em 27 de junho de 2013, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de Resolução que estabelece a obrigatoriedade de observância de requisitos de acessibilidade para a Certificação das Estações Móveis do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos termos do presente Anexo.

O texto completo da proposta, assim como a documentação constante dos autos do Processo nº 53500.030770/2012, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de julho de 2013, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 31 de julho de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À
PRESTAÇÃO - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE
2013

Proposta de Resolução - Estações Móveis do SMP
SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO**RESOLUÇÃO Nº XXX, de XX de XXX de 2013**

Estabelece a obrigatoriedade de observância de requisitos de acessibilidade para a Certificação das Estações Móveis do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos 16 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 008640-83.2012.403.6100;

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº XX/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº XXX, realizada em XX/XX/2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.030770/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Os fabricantes de Estações Móveis do SMP devem disponibilizar produtos que contenham funcionalidades e/ou facilidades para permitir o acesso ao SMP para pessoas portadoras de deficiências visuais.

Art. 2º No processo de certificação de cada estação do SMP, o interessado na homologação deverá declarar, ao Organismo de Certificação Designado responsável pela certificação, o atendimento ao art. 1º.

§ 1º A declaração deverá conter, no mínimo, a descrição dos softwares e/ou hardwares compatíveis que promovam o acesso ao SMP às pessoas portadoras de deficiências visuais.

§ 2º Se, para um determinado produto, por questões de projeto, não for possível o atendimento ao caput, o interessado deverá indicar, dentro de sua linha de produção de Estações Móveis aquela com homologação válida emitida pela Agência, que atenda ao art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Proposta de alteração do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 702, realizada em 27 de junho de 2013, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos dos Processos n. 53500.020847/2010, 53500.008552/2009 e 53500.027188/2011, a Proposta de alteração do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

O texto completo da alteração do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 16 de julho de 2013.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 16 de julho de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Proposta de alteração do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo

- Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ANEXO**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 477, DE 7 DE AGOSTO DE 2007**

Art. 1º O art. 19 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, com as alterações decorrentes da Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

Art. 19. (...)

§ 7º Quando marcado o código 112 ou o código 911, as chamadas devem ser redirecionadas e encaminhadas ao Serviço PÚBLICO de Emergência - Polícia Militar situado no local mais próximo da Estação Rádio Base de origem da chamada.

§ 8º As Prestadoras de SMP devem informar, após solicitação dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, a localização das Estações Móveis originadoras das chamadas ou mensagens de texto destinadas ao respectivo serviço público de emergência com precisão de sessenta metros em, no mínimo, sessenta e sete por cento dos casos e com precisão de trezentos metros em, no mínimo, noventa e cinco por cento dos casos.

Art. 2º Esta alteração entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de agosto de 2012

Nº 5.480/2012-CD - Processo nº 53500.009444/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.701/2012-CD, de 5 de abril de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 661, realizada em 9 de agosto de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 359/2012-GCMB, de 3 de agosto de 2012.

Em 6 de dezembro de 2012

Nº 7.338/2012-CD - Processo nº 53520.000620/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço